



09/07/2025

Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCAS DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) DEBORAH APARECIDA PINHEIRO DIAS SILVA (ADVOGADO) RODOLFO LIMA DANTAS (ADVOGADO) DANIELA RAFAEL DE ANDRADE (ADVOGADO) LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO (ADVOGADO) ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) LIZYANNE CASTELAR LINDOSO (ADVOGADO) FILIPE SOARES ROCHA (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA (ADVOGADO) ALAN DE SOUZA PINTO (ADVOGADO) JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO) HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO) RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO) HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO) JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO) PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO) SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO) WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) MILENA GILA FONTES (ADVOGADO) RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO) ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO) ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO) CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO) RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO) WILTON ROVERI (ADVOGADO) IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO) GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO) VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO) EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO) ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO) LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO) SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO) DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO) ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO) FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO) PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO) LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA (ADVOGADO) JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO) JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE (ADVOGADO) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
--	---

	CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO) CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO) PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO) VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO) PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO) PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO) JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO) VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO) ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO) GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO) GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
--	--

	(ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO) PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO) RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO) ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO) CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO) HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO) DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO) SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO) JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO) RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO) ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO) EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO) ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO) MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO) DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO) JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO) DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) NELSON DIAS NETO (ADVOGADO) MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO) FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO) SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO) MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO) RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO) GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO) HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO) ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO) CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO) FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
--	---

SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)

	RICARDO MATUCCI (ADVOGADO) ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO) ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO) MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO) PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO) PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO) THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO) RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO) CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO) ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO) REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO) JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO) SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO) HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO) EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA (ADVOGADO) MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO) CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HELCIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO) LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO) TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO) GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO) CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO) WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO) PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS (ADVOGADO) MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO) HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO) IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO) ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO) GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO) KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO) SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO) COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
--	---

	ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO) PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO) CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO) MAURO CARAMICO (ADVOGADO) ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO) RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO) ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO) MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO) WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO) JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO) FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO) ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO) MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO) MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO) OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO) LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO) FILIFE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO) ALEX BENETTI (ADVOGADO) NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO) KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO) FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO) MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO) RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO) FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO) SUSETTE GOMES (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO) MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO) DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO) ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO) CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO) SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO) PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO) KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO) CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO) JACKSON FERNANDES (ADVOGADO) ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
--	---

	AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO) GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO) GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO) DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO) FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO) MARCOS ZANINI (ADVOGADO) BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO) ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO) FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO) JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO) MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH (ADVOGADO) ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO) LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO) FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO) LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO) ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO) ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO) LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO) VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO) BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO) PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO) BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO) CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO) EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO) NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO) EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO) BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO) ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO) MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO) RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO) EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES (ADVOGADO) PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO) NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO) ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO) JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO) PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO) JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO) BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO) RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO) RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO) MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO) BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO) BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO) DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO) DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
--	---

DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)

	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO) LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO) EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO) CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO) ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO) ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO) TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO) ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO) MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO) ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO) IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO) FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO) GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO) CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO) BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO) MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO) LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO) FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO) SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO) LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO) GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO) TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO) RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO) IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO) MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO) NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO) KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO) ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO) MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO) MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO) RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO)
--	---

	SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELCIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO) VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO) FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO) CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO) RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO) MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO) HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO) RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO) LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO) LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO) KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO) RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO) MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO) MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO) MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
--	---

THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)
IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)
ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)
RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)
PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)
PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)
CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)
EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)
CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)
MARIANA MAIA (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS BENVEGNU ZANETTI (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIASI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)
JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)
ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)
GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)
DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)
RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)
PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)
DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)
CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)
FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)
ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO)
DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)
LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)

	GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10487054365	04/07/2025 16:33	Manifestação da Administração Judicial	Manifestação
10487083950	04/07/2025 16:33	3º Comentário Técnico Samarco	Documento de Comprovação
10487068269	04/07/2025 16:33	ANEXO I - CREDORES QUE POSSUEM SALDO A RECEBER DE CRÉDITOS JUDICIALIZADOS E 13º SALÁRIO- FÉRIAS	Documento de Comprovação
10487056575	04/07/2025 16:33	ANEXO II - CRÉDITOS JUDICIALIZADOS	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG**

PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do 3º Comentário Técnico, Técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, Samarco Mineração S.A., referente aos pagamentos dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período do exercício de maio/2024 a maio/2025, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05, conforme documento anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2025.



PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.



3º COMENTÁRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I – TRABALHISTAS

- SAMARCO MINERAÇÃO S.A. -



Belo Horizonte (MG), 04 de julho de 2025.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio de Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o 3º Comentário Técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, Samarco Mineração S.A., referente aos **pagamentos dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período do exercício de maio/2024 a maio/2025**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações apresentadas no presente comentário técnico são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os Peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


**PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

ÍNDICE

I. Histórico da Recuperação Judicial - PRJ relativo relatio 4

II. Condições estabelecidas no PRJ - Classe I 6

III. Comentário Técnico 12

IV. Conclusão..... 21



I. Histórico da Recuperação Judicial - PRJ

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou ação pleiteando sua Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o processamento em 12/04/2021, pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em 10/06/2021, aos IDs nº 3985648000 a 3985688096, foi apresentado Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, a Administração Judicial apresentou o Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão, convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 10/03/2022, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que fosse apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicatos METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Em 25/01/2023, sob IDs nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.



Ao ID 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC, acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou aos autos o Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano, mediante termos de adesão, apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referente ao item 55 e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juízo acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

No dia 07/06/2024, através da manifestação da Administração Judicial em ID nº 10241684084, foi apresentado o 1º comentário técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente



aos pagamentos dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período do exercício de 2021 a abril/2024, em atendimento à norma disposta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

Já em 06/11/2024, sob IDs nº 10340544227 a 10340541942, a Administração Judicial apresentou o 2º comentário técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente aos créditos da Classe III – Quirografários e Classe IV – ME-EPP, do período de setembro de 2023 a maio/2024, em atendimento à norma disposta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

II. Condições estabelecidas no PRJ - Classe I

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, homologado em 31/08/2023, a Classe I, dos credores trabalhistas, foi dividida em Créditos Trabalhistas Preferenciais e Não Preferenciais, os quais tiveram os pagamentos realizados conforme cláusula 5.2 do PRJ, espelhada a seguir:

“Cláusula 5.2.1. Créditos Trabalhistas Preferenciais. Os Credores Trabalhistas Preferenciais serão pagos nos seguintes termos:

(i) Os Créditos Trabalhistas Não Judicializados que sejam Créditos Trabalhistas Preferenciais serão integralmente pagos, em uma única parcela, sem deságio, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die sobre o valor histórico do crédito, incidentes a partir da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento. O pagamento será realizado até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Homologação;

(ii) Os Créditos Trabalhistas Judicializados que sejam Créditos Trabalhistas Preferenciais e que se tornarem Créditos Trabalhistas Judicializados Incontroversos antes da Data de Homologação, serão pagos até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Homologação ou em prazo fixado pelo juízo, o que for menor, nos termos e condições definidos em decisão transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante depósito judicial em conta vinculada ao respectivo processo judicial; e

(iii) Os Créditos Trabalhistas Judicializados que sejam Créditos Trabalhistas Preferenciais e que se tornarem Créditos Trabalhistas Judicializados Incontroversos após a Data de Homologação, serão pagos nos prazos, termos e condições definidos em decisão transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante depósito judicial em conta vinculada ao respectivo processo judicial.

Cláusula 5.2.2. O Crédito Trabalhista Judicializado terá sua atualização (correção monetária e juros) e natureza jurídica definidas na (i) decisão judicial transitada em julgado proferida na respectiva reclamação trabalhista em que a Samarco for parte; (ii) na certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho ao Juízo da Recuperação; ou (iii) no acordo firmado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 5.2.3. O pagamento dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados detidos por Credores Trabalhistas cujos contratos de trabalho com a Samarco estejam (i) ativos será feito por meio de depósito na conta bancária já cadastrada no sistema de dados da Samarco; e (ii) inativos será feito nos termos da Cláusula 14.4.3.

Cláusula 5.2.4. Os honorários advocatícios sucumbenciais e/ou os honorários periciais eventualmente arbitrados nas reclamações trabalhistas em que se discutem os Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos conforme sua respectiva natureza nos termos deste Plano ao seu respectivo Credor, desde que devidos pela Samarco e após a quantificação do montante por meio de decisão judicial transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 5.2.9. Créditos Trabalhistas Não Preferenciais. Os Créditos Trabalhistas Não Preferenciais, sejam eles Créditos Trabalhistas Judicializados ou Créditos Trabalhistas Não Judicializados, serão pagos nos termos das Cláusulas 5.7 ou 5.4, conforme aplicável.

No tocante as Cláusulas 5.4, 5.7, 14.4.2 e 14.4.3 do PRJ, citadas na Cláusula 5.2, segue a íntegra do texto homologado:

“Cláusula 5.4. Condição Geral de Pagamento. Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que não elegerem tempestivamente

quaisquer das opções previstas na Cláusula 5.3 ou que não observarem o procedimento e os prazos previstos na Cláusula 5.3.1 deste Plano serão novados e pagos de acordo com as seguintes condições:

(i) Valor: O valor de principal será igual ao valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento.

(ii) Juros Remuneratórios e Correção Monetária:

(a) Os Créditos Quirografários denominados em moeda nacional (R\$) serão acrescidos de (a.1) correção monetária pela Taxa Referencial ("TR") sobre o valor histórico de principal do Crédito Quirografário; e (a.2) juros simples de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, na modalidade de Juros Incorporados. A correção monetária e os juros incidirão no Crédito Quirografário a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento e serão pagos juntamente com o valor de principal na data de vencimento.

(b) Os Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira (US\$ e AUD) serão acrescidos de juros simples de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, na modalidade de Juros Incorporados, incidentes a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento e serão pagos juntamente com o valor de principal na data de vencimento.

(iii) Vencimento de Principal, Correção Monetária e Juros Remuneratórios: 31 de dezembro de 2040.

(iv) Amortização Antecipada: A Samarco poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo antes do vencimento, realizar o pagamento antecipado dos Créditos Quirografários sujeitos à Condição Geral de Pagamento, aplicando, para tanto, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da dívida (valor de principal, juros capitalizados e juros pendentes) no momento do resgate, desde que o valor agregado de tal pagamento não exceda o montante de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) por exercício até o pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior.

(v) Garantia: Não há."

“Cláusula 5.7. Credores Fornecedores Parceiros. Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores Fornecedores que preencham o Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro, conforme previsto na Cláusula 5.3.1, e que: (i) tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a Data do Pedido e a data de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF; ou (ii) manifestarem o interesse em fornecer ou continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, conforme a necessidade da Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio, até o encerramento da Recuperação Judicial; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores, (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da Recuperação Judicial.

Cláusula 5.7.1. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 3% (três por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, da seguinte forma:

(i) Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) serão pagos em uma única parcela, até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e

(ii) Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros superiores a R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) serão pagos em duas parcelas sendo (a) a primeira parcela no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e

(b) o saldo excedente até a Data de Pagamento do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

Cláusula 5.7.2. A Samarco não estará obrigada a solicitar ou a contratar novos insumos, bens, materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo solicitá-los ou contratá-los estritamente de acordo com sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado, sendo que para os casos em que não há contrato firmado entre a Samarco e o Credor Fornecedor Parceiro, a forma de pagamento deverá ser acordada previamente

com o Credor Fornecedor Parceiro, inclusive nas modalidades “antecipada”, “à vista”, ou “a prazo”.

“14.4.2. Os Credores Quirografários que escolherem uma das Opções de Reestruturação ou aderirem à condição de Credor Fornecedor Parceiro ou de Credor Extraconcursal Parceiro deverão indicar os seus dados bancários atualizados no respectivo formulário de adesão, conforme Cláusula 5.3.1. Os demais credores, desde que não tenham contrato ativo com a Samarco, deverão indicar seus dados bancários atualizados, mediante preenchimento de formulário digital disponível no site <https://formulariodigitalrj.samarco.com/>, em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação.”

“14.4.3. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores de seus dados bancários atualizados na forma da Cláusula 14.4.2. A Samarco não se responsabilizará por qualquer desconformidade com as informações fornecidas através do endereço eletrônico acima. O não pagamento, em razão do envio de informações não ter sido realizado de forma tempestiva, não será considerado como um evento de descumprimento do Plano pela Recuperanda e o Credor será pago até a Data de Pagamento do mês subsequente. Não haverá a incidência de juros, multa ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.”

Os trabalhistas preferenciais e não preferenciais receberam as seguintes definições no PRJ homologado:

“Créditos Trabalhistas Preferenciais”: São os Créditos Trabalhistas (i) derivados da legislação do trabalho, limitados a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista; (ii) decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos e equiparados, limitados a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista; ou (iii) decorrentes de acidente de trabalho. A limitação para os itens (i) e (ii) se aplica ao Crédito Trabalhista Preferencial na forma em que originariamente constituído. Isto é, em caso de aumento na quantidade de Credores em razão de transações em relação ao Crédito Trabalhista Preferencial, sejam elas gratuitas ou onerosas, incluindo a constituição de condomínio, a venda ou qualquer outra forma de cessão parcial, os Credores condôminos, adquirentes ou cessionários receberão de acordo com sua participação no Crédito Trabalhista Preferencial na forma em

que originariamente constituído, sempre observado o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista. Ressalvada a hipótese anterior, caso um Credor Trabalhista tenha mais de um Crédito Trabalhista Judicializado, a limitação para os itens (i) e (ii) será aplicada individualmente para cada um dos Créditos Trabalhistas discutidos no respectivo processo trabalhista e não cumulativamente por Credor Trabalhista, ou seja, se o Credor Trabalhista, por si ou representado ou substituído por terceiros, a exemplo dos sindicatos, for parte em mais de uma ação judicial, o limite previsto para os itens (i) e (ii) será considerado individualmente para cada uma das ações judiciais. Adicionalmente, nas ações judiciais nas quais o Credor Trabalhista for substituído ou representado por terceiros, a exemplo dos sindicatos, o limite previsto para os itens (i) e (ii) será aplicado individualmente para os Créditos Trabalhistas de cada um dos Credores Trabalhistas substituídos ou representados.”

“Créditos Trabalhistas Não Preferenciais”: É o saldo de cada um dos Créditos Trabalhistas Judicializados ou dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados que exceder o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista, cuja origem seja (i) a legislação do trabalho; ou (ii) a comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos.”



III. Comentário Técnico

Em Decisão de ID nº 9906212453, proferida nos autos da Recuperação Judicial, o D. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas em sede de controle de legalidade e concedeu a Recuperação Judicial da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

O trabalho de verificação de cumprimento do PRJ, apresentado neste Comentário Técnico, levou em consideração a Relação de Credores já atualizada, com base nas decisões proferidas nas impugnações e habilitações de crédito já transitadas em julgado. Foram verificados os pagamentos realizados para a Classe I – Trabalhista, ocorridos no período de **maio/2024 a maio/2025**, que totalizam o montante de R\$ 10.361.417,68 (valores atualizados). Esse valor corresponde a R\$ 9.112.349,38 da relação de credores consolidada após as decisões judiciais, desconsiderando eventuais atualizações e correções monetárias, parcialmente já informados no 2º Comentário Técnico no que se referem a credores trabalhistas de créditos com origem “escritórios de advocacia” conforme resumo a seguir:

TIPO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES APÓS IMPUGNAÇÕES/ HABILITAÇÕES			VALOR LIQUIDADO - 2º COMENTÁRIO PRJ		VALOR LIQUIDADO - 3º COMENTÁRIO PRJ		TOTAL DO 2º E 3º COMENTÁRIO	
	Nº DE CREDORES	RELAÇÃO DE CREDORES EDITAL RELATIVO AO ART. 7, §2º	VALOR RC	Nº DE CREDORES	VALOR RC	Nº DE CREDORES	VALOR RC	Nº DE CREDORES	RELAÇÃO DE CREDORES A LIQUIDAR
FÉRIAS	1.574	17.453.751,66	R\$ 17.453.876,32	-	-	-	-	-	-
13º SALÁRIO	1.543	2.911.892,39	R\$ 2.911.892,39	-	-	-	-	-	-
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS	248	51.914.939,53	R\$ 47.369.497,90	-	-	35	5.165.120,32	35	5.165.120,32
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS (13º SALÁRIO E FÉRIAS)	56	496.740,70	R\$ 3.699.160,63	-	-	-	-	-	-
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	34	8.307.172,50	R\$ 10.153.264,01	2	3.296.344,93	1	650.884,13	3	3.947.229,06
TOTAL		81.084.496,77	R\$ 81.587.691,25	2	R\$ 3.296.344,93	36	R\$ 5.816.004,45	38	R\$ 9.112.349,38

Cumpra-se observar que conforme cláusula 5.1, os pagamentos dos créditos concursais serão realizados nas seguintes formas:

“Cláusula 5.1.1 - O pagamento dos Créditos Ilíquidos somente poderá ocorrer após a data de sua constituição definitiva, observados os termos e condições deste Plano.

Cláusula 5.1.2- Os Credores Concurais que forem parte em procedimento judicial de habilitação, divergência ou impugnação de crédito somente receberão o pagamento de seus Créditos, nos termos e condições do Plano,



após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que fixar o valor e/ou a classificação de seus Créditos, observada a Cláusula 14.1.”

“Cláusula 14.1. Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários. Todos os Créditos Concursais, ainda que não habilitados na Relação de Credores, incluindo, mas não se limitando, os Créditos Ilíquidos e todos os Créditos descritos na Cláusula 5.1.2, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF e da Cláusula 13.13. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a constituição definitiva de seu valor líquido e/ou sua classificação, conforme aplicável, com exceção do prazo previsto na Cláusula 5.3.1.”

Os credores trabalhistas foram divididos em categorias conforme natureza de seu crédito, descritas a seguir:

1. **Créditos de Férias e FGTS sobre Férias** – Ao analisar a escrituração contábil, à época da elaboração da Relação de Credores, em cumprimento do art. 7º, da Lei 11.101/2005, verificou-se a existência, na data do pedido de Recuperação Judicial, de dívidas registradas/reconhecidas contabilmente no passivo do Balanço Patrimonial da SAMARCO, decorrente de saldos de férias proporcionais devidos a empregados. Após análises periciais, nas composições dos créditos trabalhistas concursais, inscritos na Relação de Credores, foram incluídos: (i) saldo de férias devidos e (ii) FGTS sobre férias.
2. **Créditos de 13º salário e FGTS sobre 13º salário** – Ao analisar a escrituração contábil, à época da elaboração da Relação de Credores, em cumprimento do art. 7º, da Lei 11.101/2005, verificou-se a existência, na data do pedido de Recuperação Judicial, de dívidas registradas/reconhecidas contabilmente no passivo do Balanço Patrimonial da SAMARCO, decorrente de saldos de (i) 3/12 avos de 13º salário e (ii) FGTS sobre 13º salário.
3. **Créditos Judicializados** – Ao analisar a escrituração contábil, à época da elaboração da Relação de Credores, em cumprimento do art. 7º, da Lei 11.101/2005, verificou-se a existência de dívidas, a partir da análise da relação de ações judiciais trabalhistas, com expectativas de perda provável, incluindo processos considerados Fora TTAC. Também foram considerados à época, a análise de créditos oriundos de processos trabalhistas apresentados por divergências e/ou habilitações de crédito. Posteriormente, a Relação de Credores sofreu ajustes decorrentes de impugnações/

habilitações de crédito transitadas em julgado, provenientes de ações em trâmite na Justiça do Trabalho.

4. **Créditos de Escritórios advocatícios** – Ao analisar a escrituração contábil, à época da Relação de Credores, em cumprimento do art. 7º, da Lei 11.101/2005, verificou-se a existência de dívidas decorrentes de honorários sucumbenciais, cujos credores são escritórios de advocacia. Posteriormente, a Relação de Credores sofreu ajustes decorrentes de impugnações/ habilitações de crédito transitadas em julgado.

1- Dos créditos originários de verbas de férias e FGTS sobre férias

De acordo com o item 5.2.1. do PRJ, os credores que possuem o saldo arrolado na Relação de Credores Retificada, conforme §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, referente às férias e FGTS sobre férias retidas, são considerados preferenciais.

Em decisão proferida no dia 30/08/2021, em ID nº 5455018100, foi autorizado pelo Magistrado que a Recuperanda realizasse pagamento de verbas exclusivamente decorrente de férias vencidas e respectivos adicionais àqueles empregados que fruissem do benefício no curso da Recuperação Judicial, determinando, ainda, que fossem prestadas contas desses pagamentos à Administração Judicial.

A Administração Judicial, informou no 1º Comentário Técnico do PRJ, que ao longo dos exercícios de 2021 a 2023, apresentou em seus Relatórios Mensais de Atividades as informações relativas à liquidação dos credores que possuíam saldo de férias a receber, sendo verificada a comprovação de liquidação do montante de **R\$ 17.304.282,92 (referentes à 1.538 credores), até maio/2025**. Já a liquidação do FGTS sobre férias foi constatada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS, apresentado pela Recuperanda.

No **período de maio/2024 a maio/2025**, não houve pagamentos de credores que possuem saldos de férias a receber, mantendo pendente de liquidação 36 credores que possuem **saldo remanescente de férias a receber, no montante de R\$ 149.593,40**. De acordo com a Recuperanda, esses credores estão afastados pelo INSS e com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do art. 475 da CLT, devendo o pagamento ocorrer, assim

que houver a cessação do contrato de trabalho ou o retorno do empregado às suas funções, em observância da Legislação Trabalhista. A seguir a Relação de Credores que possuem saldo de férias a pagar:

Nº	NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO DE FÉRIAS EDITAL ART 7º	VALOR PAGO	VALOR DO CRÉDITO REMANESCENTE DE FÉRIAS A PAGAR
1	AGOSTINHO ADELMO FERREIRA	676.042.936-20	R\$	5.038,41	-	5.038,41
2	ALEXANDRE DAS DORES PEREIRA DE SOUZA	992.537.806-06	R\$	1.939,13	-	1.939,13
3	CARLOS ALBERTO ROSSONI	470.371.136-20	R\$	3.167,98	-	3.167,98
4	CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA	395.212.577-68	R\$	11.510,28	-	11.510,28
5	CLAUDINEI DA CONCEICAO BRANDAO	792.386.706-25	R\$	3.620,09	-	3.620,09
6	CLEVER ARLINDO PEREIRA DE FREITAS	825.027.736-87	R\$	6.368,62	-	6.368,62
7	CRISTIANO DE FREITAS LOPES	4.032.670.641,00	R\$	4.311,87	4.263,72	48,15
8	EDMO DOS SANTOS MULINARI	027.621.407-22	R\$	3.086,05	-	3.086,05
9	ELIZA MAURA MACHADO DA SILVA CANCELA	097.338.377-17	R\$	7.177,51	-	7.177,51
10	FERNANDO ALMEIDA DE VASCONCELOS	960.139.906-20	R\$	1.653,88	-	1.653,88
11	GERALDO DA SILVA	393.073.606-34	R\$	4.202,55	-	4.202,55
12	GUILHERME XAVIER CUNHA	069.049.527-76	R\$	3.935,87	-	3.935,87
13	JADIR DIAS	039.536.876-62	R\$	4.198,49	-	4.198,49
14	JAMILSON PORTO	005.130.447-36	R\$	3.948,43	-	3.948,43
15	JOEL MATTOS MOURA	421.292.737-34	R\$	8.745,74	-	8.745,74
16	JOSE ROMULO GONCALVES	029.586.296-35	R\$	5.154,66	-	5.154,66
17	KELVIN RIBEIRO DOS SANTOS	072.509.936-40	R\$	2.946,34	-	2.946,34
18	LEANDRO SALGADO BARROS BELICO	092.440.816-28	R\$	3.676,78	3.572,14	104,64
19	LUCIMAR GONCALVES BATISTA	026.813.476-61	R\$	3.736,35	-	3.736,35
20	MAURO LUCIO NASCIMENTO	645.754.206-97	R\$	3.165,33	-	3.165,33
21	MAURO SERGIO BARBOSA PASSOS	054.752.656-31	R\$	7.737,83	7.604,17	133,66
22	PATRICIA CERCEAU	129.200.468-10	R\$	4.888,79	-	4.888,79
23	PATRICIA MAZON	937.592.156-53	R\$	8.367,61	-	8.367,61
24	PAULO ROBERTO GOMES	046.130.217-90	R\$	3.023,79	-	3.023,79
25	PEDRO JOSE SALVAREZ	489.023.497-72	R\$	6.590,28	-	6.590,28
26	REGISNEIDER SILVA DE PAULA	745.634.166-49	R\$	3.794,17	-	3.794,17
27	RICARDO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	502.473.956-68	R\$	3.005,53	-	3.005,53
28	ROBINSON DAS DORES	768.146.706-82	R\$	4.924,92	-	4.924,92
29	RONALDO ALVES DE SOUZA	596.352.406-78	R\$	2.809,28	-	2.809,28
30	ROSILENE MARIA DA CONCEICAO	992.532.916-72	R\$	2.125,74	-	2.125,74
31	SERGIO LUIZ DA SILVA	775.226.136-04	R\$	2.938,92	-	2.938,92
32	SIRLENE MATIELO ORLETTI	090.410.517-24	R\$	2.960,66	-	2.960,66
33	TARCIZO ANTONIO DE MEDEIROS	349.636.426-20	R\$	2.969,83	-	2.969,83
34	VALDECY ARAUJO	395.077.427-00	R\$	3.276,16	-	3.276,16
35	VANDERLEY ESPOSITO MARTINS	808.472.508-49	R\$	10.350,35	-	10.350,35
36	WILLIAM GALO RODRIGUES	760.763.186-00	R\$	3.685,21	-	3.685,21
				165.033,43	15.440,03	149.593,40

Desta forma, do período de maio/2024 a maio/2025, a Perícia identificou que não foram pagos os credores que possuem saldo remanescente de férias arrolados na Relação de Credores.

2- Dos créditos originários de verbas de 3/12 avos de 13º salário, média de horas extras sobre 13º salário e FGTS sobre 13º salário

Cumprе informar que foi constatado o pagamento complementar de 03 credores, apontados no 1º Comentário Técnico do PRJ, que apresentaram diferenças entre os cálculos atualizados da perícia e os valores pagos pela Samarco, sendo eles: ARLAN SOUZA NASCIMENTO, RODRIGO EUSTAQUIO ALVES LEO e SAULO FERREIRA DA SILVA. O pagamento complementar a esses credores ocorreu em 05/07/2024, conforme comprovantes bancários e somam R\$ 298,53, sendo relativos à correção monetária e atualização financeira, portanto não estão inclusos nas tabelas em que apenas estão considerados os valores dos créditos sem qualquer atualização. Cumprе informar que a baixa total do crédito na Relação de Credores soma em R\$ 5.349,54 e já estava considerada no primeiro comentário. Segue detalhamento:

NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DA PERÍCIA	CPF/CNPJ	MOEDA	13º SALÁRIO EDITAL ART 7º	SAMARCO - 1º PAGAMENTO			SAMARCO - PAGAMENTO COMPLEMENTAR			TOTAL PAGO	BAIXA QGC	SALDO DE 13º SALÁRIO A LIQUIDAR
				VALOR PAGO	DATA	BANCO	VALOR PAGO	DATA	BANCO			
ARLAN SOUZA NASCIMENTO	124.991.637-20	R\$	962,50	1.336,55	09/10/2023	BANCO DO BRASIL	117,84	05/07/2024	BANCO DO BRASIL	1.454,39	962,50	-
RODRIGO EUSTAQUIO ALVES LEO	051.943.956-20	R\$	3.589,91	5.271,15	09/10/2023	SANTANDER	64,61	05/07/2024	BANCO SANTANDER	5.335,76	3.589,91	-
SAULO FERREIRA DA SILVA	101.283.737-84	R\$	797,13	1.092,80	09/10/2023	ITAU	116,08	05/07/2024	ITAÚ UNIBANCO	1.208,88	797,13	-
TOTAL			5.349,54	7.700,50			298,53			7.999,03	5.349,54	-

Para o credor PAULO NEVES JUNIOR, restou a ser liquidado, o valor arrolado na Relação de Credores em R\$ 2.455,80. Se faz necessário que a Recuperanda proceda ao pagamento ao credor PAULO NEVES JUNIOR, referente ao saldo remanescente de 13º salário, dado que já foi sentenciada a impugnação de crédito a favor do mesmo, justificada no 1º Comentário Técnico do PRJ.



3- Dos créditos judicializados

A Perícia verificou que a Relação de Credores possuía os seguintes créditos judicializados, sendo verificados os pagamentos ocorridos nas Varas Trabalhistas no período de maio/2024 a maio/2025:

TIPO DE CRÉDITO	VALOR LIQUIDADO - 3º COMENTÁRIO PRJ		RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR	
	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS	35	5.165.120,32	121	R\$ 29.950.281,82
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS (13º SALÁRIO E FÉRIAS)	-	-	19	R\$ 1.510.140,88
TOTAL	35	R\$ 5.165.120,32	140	R\$ 31.460.422,70

Após análise da documentação disponibilizada pela Samarco, verificou-se que:

3.1- Dos credores trabalhistas que possuem crédito composto em parte por 13º salário e/ou férias e parte por crédito judicializado:

No período de maio/2024 a maio/2025, não ocorreram baixas por pagamentos a credores que possuem crédito judicializado composto em parte por 13º salário e/ou férias. Em processos em andamento de origem trabalhista, resta a liquidação do montante de **R\$ 1.510.140,88 (referentes à 19 credores)**. Vide **ANEXO I**.

3.2- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado:

No período de maio/2024 a maio/2025, **foi verificada a liquidação de créditos judicializados no montante de R\$ 5.165.120,32 (referentes à 35 credores), conforme documentação comprobatória de baixas processuais ocorridas na Vara Trabalhista, demonstrado a seguir:**



Nº	NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	CREDITO JUDICIALIZADO	VALOR LIQUIDADO	TOTAL A PAGAR
1	ALDAIR FORTUNATO REBULI	069.148.327-22	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	851,42	851,42	-
2	ALESSANDRO FERREIRA LIMA	126.307.976-86	R\$	0000761-87.2015.5.03.0069	55.611,85	55.611,85	-
3	ALEXANDRE CONCEIÇÃO FAGUNDES	017.409.177-07	R\$	0000745-20.2017.5.17.0152	195.492,69	195.492,69	-
4	BRUNO CESAR DA SILVA	008.455.966-75	R\$	0000222-33.2015.5.03.0066	264.284,77	264.284,77	-
5	CARLOS ANTONIO LEÃO	689.221.326-04	R\$	0010795-87.2016.5.03.0069	46.298,39	46.298,39	-
6	CARLOS APARECIDO BORGES	001.812.407-00	R\$	0000264-28.2015.5.17.0152	86.548,13	86.548,13	-
7	CASSIO JOSE DE OLIVEIRA	103.452.658-82	R\$	0010524-44.2017.5.03.0069	120.560,51	120.560,51	-
8	CLAUDINEY JOSE DA SILVA RODRIGUES	764.762.196-34	R\$	0001211-64.2014.5.03.0069	104.493,20	104.493,20	-
9	CLEBER ANTÔNIO PIRES	970.379.316-91	R\$	0010505-67.2019.5.03.0069	26.019,29	26.019,29	-
10	DOUGLAS DO CARMO PEREIRA	060.482.096-81	R\$	0011301-58.2019.5.03.0069	24.084,69	24.084,69	-
11	EDILSON BARROS TEIXEIRA	818.532.977-04	R\$	0001177-73.2016.5.17.0152	79.065,53	79.065,53	-
12	EDSON FRANCISCO DE CASTRO	076.099.836-16	R\$	0011371-75.2019.5.03.0069	24.745,74	24.745,74	-
13	ELIAS GONÇALVES BORGES	039.857.946-69	R\$	0011403-22.2015.5.03.0069	83.752,59	83.752,59	-
14	FABRICIO QUEIROZ CHAGAS	057.488.717-26	R\$	0157300-31.2011.5.17.0005	47.766,43	47.766,43	-
15	GELSON MENDONÇA	675.457.267-15	R\$	0001036-57.2016.5.17.0151	65.642,08	65.642,08	-
16	JUSSARA APARECIDA DE FREITAS BERNARDO	088.846.306-57	R\$	0001840-38.2014.5.03.0069	74.224,46	74.224,46	-
17	KENIA DA SILVA GOME	114.499.287-73	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	400,00	400,00	-
18	LEONARDO DA COSTA REBELO	059.721.356-98	R\$	0002137-45.2014.5.03.0069	220.295,80	220.295,80	-
19	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	968.989.767-53	R\$	0000264-28.2015.5.17.0152	25.669,95	25.669,95	-
20	LUIZ FERNANDO DE REZENDE	066.500.998-48	R\$	0011810-16.2016.5.15.0083	106.899,03	106.899,03	-
21	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	588.710.126-15	R\$	0000353-20.2016.5.17.0151	998.651,52	998.651,52	-
22	MARCELO BOM CONSELHO	627.447.046-87	R\$	0010688-72.2018.5.03.0069	24.811,34	24.811,34	-
23	MARLENE DA SILVA GONCALVES	729.384.986-91	R\$	0012168-56.2016.5.03.0069	378.754,64	378.754,64	-
24	NELSON BRAGA DE MORAIS	731.919.147-49	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	17.849,66	17.849,66	-
25	PAULO SOARES DE AGUIAR JUNIOR	830.927.227-87	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	58.508,98	58.508,98	-
26	RAPHAEL GOIS DE OLIVEIRA GOMES	095.919.966-75	R\$	0012484-69.2016.5.03.0069	81.296,04	81.296,04	-
27	ROBISON LUIZ RAMOS	008.164.787-59	R\$	0000568-59.2017.5.17.0151 0001074-66.2016.5.17.0152	173.794,72	173.794,72	-
28	RONALDO CARMO DE PAULA E SILVA	155.594.836-72	R\$	0000338-14.2017.5.17.0152	232.988,59	232.988,59	-
29	SOLIEL CORREIA	003.703.387-58	R\$	0000851-50.2015.5.17.0152	35.537,13	35.537,13	-
30	THIAGO FRANCISCO ROCHA	113.432.806-05	R\$	0010535-05.2019.5.03.0069	46.653,42	46.653,42	-
31	UNIÃO FEDERAL (AGU)	269945.580.001-23	R\$	0000073-58.2013.5.03.0114 0010754-37.2015.5.03.0108 0010909-04.2018.5.03.0183 0010914-26.2018.5.03.0183 0010917-78.2018.5.03.0183 0010912-56.2018.5.03.0183 0010913-41.2018.5.03.0183	885.524,70	885.524,70	-
32	WESLEY BERNARDO COSTA	099.411.057-07	R\$	0001324-36.2015.5.17.0152	466.273,51	466.273,51	-
33	WOLMAR JOSE SANTANA JUNIOR	372.919.717-72	R\$	0001171-40.2014.5.17.0151	30.192,38	30.192,38	-
34	MARCELO RABELO DE JESUS	905.839.307-00	R\$	0000803-91.2015.5.17.0152	77.818,61	77.818,61	-
35	KELEN DINIZ NEVES	039.307.357-25	R\$	0000803-91.2015.5.17.0152	3.758,56	3.758,56	-
	TOTAL				5.165.120,32	5.165.120,32	0,00

Desta forma, foi verificada a liquidação de R\$ 5.165.120,32 (referentes à 35 credores), composto por créditos judicializados, referentes a credores que não possuem saldo de 13º salário arrolados na Relação de Credores, cuja liquidação se deu na Justiça do Trabalho, devidamente comprovados.



Os credores Judicializados, que não possuem saldo de 13º salário arrolados na Relação de Credores, estão apresentados no ANEXO II.

4- Dos créditos de escritórios de advocacia

No período de maio/2024 a maio/2025, foi verificada a liquidação do credor LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ocorrido em 15/05/2024, no valor de R\$ 1.036.464,84, já inclusos atualização monetária e juros, conforme comprovante bancário.

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO EDITAL ART 7º	PAGAMENTO SAMARCO						
				PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	TOTAL PAGO	DATA	BANCO	TOTAL PAGO
LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	65.515.348/0001-67	R\$	650.884,13	R\$ 650.884,13	R\$ 139.992,30	R\$ 245.588,41	1.036.464,84	15/05/2024	Itaú	1.036.464,84

Os credores não preferenciais BRACARENSE E RIBEIRO ADVOGADOS e MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS, conforme informado no 2º Comentário Técnico do PRJ, são Fornecedores Parceiros e tiveram seus créditos quitados de acordo com a cláusula 5.7 do PRJ, uma vez que preencheram o “Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro”. Conforme mencionado no 1º Comentário da Administração Judicial, o valor do crédito remanescente no valor de principal de R\$ 3.296.344,93 referente aos credores BRACARENSE E RIBEIRO ADVOGADOS e MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS, ambos listados na relação de credores na Classe I – Trabalhistas, foi quitado de acordo com a cláusula 5.7 do PRJ, uma vez que referidos credores preencheram o “Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro”. Neste sentido, conforme comentado no 2º Comentário da Administração Judicial, após a atualização dos créditos foi realizado o pagamento no montante de R\$ 4.159.832,52 para os credores mencionados.

Desta forma, foram verificados pagamentos de credores referentes a escritórios de advocacia, no montante de R\$ 1.036.464,84 (referente ao crédito listado atualizado após impugnações e habilitações por R\$ 650.884,13 de 01 credor LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS), bem como a baixa na Classe Trabalhista no montante de R\$ 3.296.344,93 (02 credores não preferenciais), já comentados no 2º Comentário da Administração Judicial, considerados como Fornecedores Parceiros, que optaram pelo recebimento conforme cláusula 5.7 do PRJ.



Segue abaixo acompanhamento dos valores baixados da relação de credores consolidada após as decisões judiciais, desconsiderando eventuais atualizações e correções monetárias, referente aos escritórios de advocacia:

TIPO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES APÓS IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES		VALOR LIQUIDADO - 1º COMENTÁRIO PRJ		VALOR LIQUIDADO - 2º COMENTÁRIO PRJ		VALOR LIQUIDADO - 3º COMENTÁRIO PRJ		RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR	
	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	34	R\$ 10.153.264,01	33	R\$ 6.206.034,95	2	3.296.344,93	1	650.884,13	-	R\$ -
TOTAL	34	R\$ 10.153.264,01	33	R\$ 6.206.034,95	2	R\$ 3.296.344,93	1	R\$ 650.884,13	-	R\$ -



IV. Conclusão

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento parcial do PRJ, a Recuperanda efetuou pagamentos no período de maio/2024 a maio/2025, para credores da Classe I - TRABALHISTAS, considerando assim, as baixas referentes aos créditos listados atualizados após impugnações e habilitações no importe de R\$ 9.112.349,38 (referentes à 38 credores):

TIPO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES APÓS IMPUGNAÇÕES/ HABILITAÇÕES			VALOR LIQUIDADO - 2º COMENTÁRIO PRJ		VALOR LIQUIDADO - 3º COMENTÁRIO PRJ		TOTAL DO 2º E 3º COMENTÁRIO	
	Nº DE CREDITORES	RELAÇÃO DE CREDITORES EDITAL RELATIVO AO ART. 7, §2º	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR
FÉRIAS	1.574	17.453.751,66	R\$ 17.453.876,32	-	-	-	-	-	-
13º SALÁRIO	1.543	2.911.892,39	R\$ 2.911.892,39	-	-	-	-	-	-
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS	248	51.914.939,53	R\$ 47.369.497,90	-	-	35	5.165.120,32	35	5.165.120,32
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS (13º SALÁRIO E FÉRIAS)	56	496.740,70	R\$ 3.699.160,63	-	-	-	-	-	-
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	34	8.307.172,50	R\$ 10.153.264,01	2	3.296.344,93	1	650.884,13	3	3.947.229,06
TOTAL		81.084.496,77	R\$ 81.587.691,25	2	R\$ 3.296.344,93	36	R\$ 5.816.004,45	38	R\$ 9.112.349,38

Desta forma, até o 3º Comentário Técnico do PRJ, foram realizadas baixas na Relação de Credores no total de R\$ 49.975.219,35, restando a liquidar R\$ 31.612.471,90.

TIPO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES APÓS IMPUGNAÇÕES/ HABILITAÇÕES		TOTAL VALOR LIQUIDADO ATÉ O 3º COMENTÁRIO TÉCNICO DO PRJ		RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR	
	Nº DE CREDITORES	VALOR RC	Nº DE CREDITORES	VALOR	Nº DE CREDITORES	RELAÇÃO DE CREDITORES A LIQUIDAR
FÉRIAS	1.574	R\$ 17.453.876,32	1.538	R\$ 17.304.282,92	36	R\$ 149.593,40
13º SALÁRIO	1.543	R\$ 2.911.892,39	1.542	R\$ 2.909.436,59	1	R\$ 2.455,80
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS	248	R\$ 47.369.497,90	127	R\$ 17.419.216,08	121	R\$ 29.950.281,82
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS (13º SALÁRIO E FÉRIAS)	56	R\$ 3.699.160,63	37	R\$ 2.189.019,75	19	R\$ 1.510.140,88
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	34	R\$ 10.153.264,01	34	R\$ 10.153.264,01	-	R\$ -
TOTAL		R\$ 81.587.691,25		R\$ 49.975.219,35		R\$ 31.612.471,90

Os credores que não tiveram liquidação de seus créditos, se devem à:

- **CRÉDITOS ORIUNDOS DE VERBAS DE FÉRIAS E FGTS SOBRE FÉRIAS:** Há 36 credores, com valor arrolado na Relação de Credores em R\$ 149.593,40, que não tiveram a liquidação das férias retidas em Recuperação Judicial, por estarem afastados pelo INSS e com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do art. 475 da



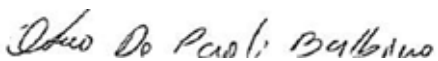
CLT, devendo o pagamento ocorrer assim que houver a cessação do contrato de trabalho ou o retorno do empregado às suas funções, em observância da Legislação Trabalhista.

- **CRÉDITOS ORIUNDOS DE VERBAS DE 13º SALÁRIO E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO:** Há 1 credor, com valor arrolado na Relação de Credores em R\$ 2.455,80, que não teve pagamento realizado, dado que se aguardava decisão de impugnação de crédito, a qual foi verificado que já está sentenciada.

- **CRÉDITOS JUDICIALIZADOS:** Há 121 credores judicializados, com valor arrolado na Relação de Credores em R\$ 29.950.281,82 e 19 credores judicializados que possuem parte do crédito composto por verbas de férias e 13º Salário no montante de R\$ 1.510.140,88, que não tiveram liquidação nos processos nas Varas Trabalhistas.

Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o 3º Comentário Técnico de Cumprimento do PRJ, relativo aos pagamentos ocorridos no período do maio/2024 a maio/2025.

Administração Judicial:


PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265916
52
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2025.07.04 15:32:46 -03'00'

CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital por
CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
Dados: 2025.07.04 15:56:04 -03'00'

Relação de Anexos:

ANEXO I - CREDORES QUE POSSUEM SALDO A RECEBER DE CRÉDITOS JUDICIALIZADOS E 13º SALÁRIO/FÉRIAS;

ANEXO II - CRÉDITOS JUDICIALIZADOS.



ANEXO I - CREDORES QUE POSSUEM SALDO A RECEBER DE CRÉDITOS JUDICIALIZADOS
E 13º SALÁRIO/ FÉRIAS

Nº	NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	CREDITO JUDICIALIZADO APÓS IMPUGNAÇÃO/ HABILITAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRÉDITO JUDICIALIZADO A LIQUIDAR	NOTA LAUDO PRJ
1	EDSON NATALINO DE OLIVEIRA	099.788.486-06	R\$	0011481-74.2019.5.03.0069	52.010,22		52.010,22	3.1.4- Crédito Controverso
2	EVANDRO CLAUDIO DA SILVA	913.401.366-00	R\$	0010513-44.2019.5.03.0069	26.791,07		26.791,07	3.1.4- Crédito Controverso
3	GERALDO CARDOSO	508.134.476-15	R\$	0011392-51.2019.5.03.0069	50.279,64		50.279,64	3.1.4- Crédito Controverso
4	GILSON DE JESUS COSTA	075.074.216-00	R\$	0011098-96.2019.5.03.0069	51.745,25		51.745,25	3.1.4- Crédito Controverso
5	JOSE DOS SANTOS VIEIRA	095.696.616-07	R\$	0010528-13.2019.5.03.0069	34.954,30		34.954,30	3.1.4- Crédito Controverso
6	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	093.097.346-12	R\$	0011432-33.2019.5.03.0069	63.049,02		63.049,02	3.1.4- Crédito Controverso
7	LUCIMAR GONÇALVES BATISTA	026.813.476-61	R\$	0010901-44.2019.5.03.0069	19.534,48		19.534,48	3.1.4- Crédito Controverso
8	MAIK PEREIRA MACHADO	048.092.166-08	R\$	0011497-28.2019.5.03.0069	61.734,20		61.734,20	3.1.4- Crédito Controverso
9	MARCILIO RICARDO VIEIRA	001.288.956-32	R\$	0011366-53.2019.5.03.0069	19.767,87		19.767,87	3.1.2- Crédito incontroverso, com pagamentos realizados. Ainda não foram apresentadas certidões de extinção de execução e arquivamento.
10	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	025.994.316-97	R\$	0010517-81.2019.5.03.0069	49.667,89		49.667,89	3.1.4- Crédito Controverso
11	MARCOS AURELIO DE SAO JOSE	061.687.786-24	R\$	0011493-88.2019.5.03.0069	110.594,87		110.594,87	3.1.4- Crédito Controverso
12	MARLONI GONCALVES	026.366.736-79	R\$	0011495-58.2019.5.03.0069	158.217,20		158.217,20	3.1.4- Crédito Controverso
13	ODAIR PAPA FERNANDES	072.945.426-60	R\$	0010519-51.2019.5.03.0069	63.789,78		63.789,78	3.1.4- Crédito Controverso
14	RODRIGO CESAR DE PAULA	052.089.736-69	R\$	0011506-87.2019.5.03.0069	218.526,21		218.526,21	3.1.4- Crédito Controverso
15	RODRIGO JOSE SIQUEIRA	096.362.246-33	R\$	0011102-36.2019.5.03.0069	47.861,25		47.861,25	3.1.4- Crédito Controverso
16	SERGIO ALVARENGA DE MOURA	452.006.616-68	R\$	0001281-47.2015.5.03.0069 0001441-09.2014.5.03.0069	335.797,78		335.797,78	3.1.3- Crédito parcialmente liquidado. Nem todos os processos que compõem o crédito foram liquidados.



17	WENDEL JOSE MIRANDA	831.529.626-49	R\$	0011456-61.2019.5.03.0069	44.914,60		44.914,60	3.1.4- Crédito Controverso
18	WESLEY GERALDO DA SILVA	105.433.436-69	R\$	0010525-58.2019.5.03.0069	23.566,21		23.566,21	3.1.4- Crédito Controverso
19	YORRA DIOVANI DE FIGUEIREDO	109.844.976-25	R\$	0011309-35.2019.5.03.0069	77.339,04		77.339,04	3.1.4- Crédito Controverso
TOTAL					1.510.140,88	-	1.510.140,88	



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
ABEL ARLINDO DE BARROS	068.727.506-77	R\$	0011882-78.2016.5.03.0069	124.674,12		124.674,12
ADEMIR FRANCA DE AMORIM	036.687.557-44	R\$	0000012-54.2017.5.17.0152	343.606,73		343.606,73
ADILSON LOURENCO DOS SANTOS	620.266.666-87	R\$	0011407-25.2016.5.03.0069	187.513,74		187.513,74
AGNALDO JOSE DOS SANTOS	848.206.327-87	R\$	0000227-30.2017.5.17.0152	270.915,01		270.915,01
ALDAIR FORTUNATO REBULI	069.148.327-22	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	851,42	851,42	-
ALESSANDRO FERREIRA LIMA	126.307.976-86	R\$	0000761-87.2015.5.03.0069	55.611,85	55.611,85	-
ALEXANDRE CONCEIÇÃO FAGUNDES	017.409.177-07	R\$	0000745-20.2017.5.17.0152	195.492,69	195.492,69	-
ALEXANDRE FLAVIO RESENDE	044.066.916-26	R\$	0012455-19.2016.5.03.0069	76.062,44		76.062,44
ALEXANDRE LUIS SILVA	007.457.846-40	R\$	0011064-18.2016.5.03.0008	158.511,80		158.511,80
ALEXANDRE MAGELA DA SILVA	067.330.236-95	R\$	0010526-09.2020.5.03.0069	8.000,00	8.000,00	-
ALEXANDRE PORTO MARCHEZI	019.938.697-86	R\$	0000676-25.2016.5.17.0151	344.549,09		344.549,09
ALEXSANDRO BRANDÃO DE SOUZA	062.315.707-11	R\$	0001698-51.2016.5.17.0141	7.755,10	7.755,10	-
ALEXSANDRO DE SOUZA LOPES	048.956.806-81	R\$	0011065-09.2019.5.03.0069	18.273,51	18.273,51	-
ALEXSANDRO JOSE FRAGA	009.685.506-14	R\$	0010499-60.2019.5.03.0069	56.381,02		56.381,02
ALFREDO ARDELINO	843.794.307-82	R\$	0141800-40.2009.5.17.0151 0000953-38.2016.5.17.0152	335.309,81		335.309,81
ALISSON BRAGA CATANIO	706.968.611-00	R\$	0000253-65.2016.5.17.0151	32.739,79		32.739,79
ALMIR DOS REIS DE FREITAS	803.298.106-34	R\$	0010073-87.2015.5.03.0069	1.653.637,66		1.653.637,66
ALZIRO PEREIRA TRINDADE	575.301.307-49	R\$	0000900-57.2016.5.17.0152	213.504,43		213.504,43
AMARILDO SILVA	862.142.337-53	R\$	0105200-75.2012.5.17.0131	52.808,13		52.808,13



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
ANA LUCIA DUARTE	911.848.356-91	R\$	0000779-16.2012.5.03.0069	5.224,98		5.224,98
ANDERSON RIBEIRO	073.565.077-22	R\$	0500002-42.2013.5.17.0006	91.307,07		91.307,07
ANDRE ALFREDO DA SILVA	854.441.206-82	R\$	0001809-11.2014.5.03.0136	69.681,00		69.681,00
ANDRE LUIZ DOS SANTOS RAMOS	723.638.276-00	R\$	0001820-47.2014.5.03.0069	5.292,82	5.292,82	-
ANDRÉ RICARDO DA SILVA FAHEL	566.286.845-04	R\$	0011802-17.2016.5.03.0069	471.741,80		471.741,80
ANGÉLICA DE CÁSSIA DAMASCENO E SILVA	014.625.826-64	R\$	0010551-61.2016.5.03.0069	32.337,78	32.337,78	-
ANTONIO CLARET GOMES	157.833.325-34	R\$	IMPUGNAÇÃO	-	-	-
ANTONIO NERI DA SILVA JUNIOR	327.228.696-91	R\$	0001681-95.2014.5.03.0069	331.299,64	331.299,64	-
ANTONIO ROBERTO SOARES	551.941.686-91	R\$	0012169-41.2016.5.03.0069	355.565,58	355.565,58	-
ARI BORGES NETO E OUTROS	904.680.158-68	R\$	0001245-23.2016.5.17.0152	34.090,66	34.090,66	-
ARNALDO AUGUSTO DE SOUZA	037.342.926-62	R\$	0010659-65.2017.5.03.0066	220.745,15		220.745,15
AVAIR JOSE DA SILVA	030.749.156-09	R\$	0011454-73.2017.5.03.0033	2.993,57		2.993,57
BEATRIZ FRANCISCA DOS REIS	055.426.066-28	R\$	0010854-61.2016.5.03.0106	89.719,94		89.719,94
BRUNO CESAR DA SILVA	008.455.966-75	R\$	0000222-33.2015.5.03.0066	264.284,77	264.284,77	-
BRUNO RODRIGUES DE FARIA	095.448.416-95	R\$	0000176-44.2015.5.03.0066	90.172,69		90.172,69
CARLOS ANTONIO LEÃO	689.221.326-04	R\$	0010795-87.2016.5.03.0069	46.298,39	46.298,39	-
CARLOS APARECIDO BORGES	001.812.407-00	R\$	0000264-28.2015.5.17.0152	86.548,13	86.548,13	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	117.086.256-07	R\$	0001028-09.2014.5.03.0097	62.552,18	62.552,18	-
CARLOS MARCELIO SOUTO E OUTROS	027.792.397-27	R\$	0098200-24.2012.5.17.0131	21.280,30	21.280,30	-
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	277.030.966-87	R\$	0010336-85.2016.5.03.0069	230.822,69		230.822,69
CAROLINA LIMA	024.823.793-42	R\$	Vários	1.556,36	1.556,36	-
CAROLINE MARTINS DE ARAUJO	057.930.496-57	R\$	0012365-11.2016.5.03.0069	2.196.099,94		2.196.099,94
CASSIO JOSE DE OLIVEIRA	103.452.658-82	R\$	0010524-44.2017.5.03.0069	120.560,51	120.560,51	-
CASSIO LEANDRO CICILIOTI	001.421.367-27	R\$	0101900-08.2012.5.17.0131	36.004,98	36.004,98	-
CHRISTHIAN DOUGLAS CARNEIRO	939.768.526-00	R\$	0000084-57.2015.5.03.0069	3.588,30	3.588,30	-
CLAUDENIR FIRMINO DA SILVA	093.760.187-02	R\$	0000167-90.2017.5.17.0141	5.942,85		5.942,85
CLAUDINEY JOSE DA SILVA RODRIGUES	764.762.196-34	R\$	0001211-64.2014.5.03.0069	104.493,20	104.493,20	-
CLAYDSON RODRIGUES GONCALVES	077.263.056-90	R\$	0002486-48.2014.5.03.0069	185.128,92		185.128,92
CLAYTON ALVES BOICHIKO	103.693.676-77	R\$	0011940-81.2016.5.03.0069	16.722,99		16.722,99
CLEBER ANTÔNIO PIRES	970.379.316-91	R\$	0010505-67.2019.5.03.0069	26.019,29	26.019,29	-
CLEBER MÁRCIO ROBERTO	053.308.426-11	R\$	0011878-07.2017.5.03.0069	35.464,67		35.464,67
CRISTIANO TELES DRUMOND	044.558.316-90	R\$	0002458-80.2014.5.03.0069	121.356,64		121.356,64
DANIEL MAGNAGO	079.577.787-63	R\$	0000966-74.2015.5.17.0151	83.007,73	83.007,73	-
DANIEL MATIAS DOS SANTOS	134.997.677-67	R\$	0001061-47.2016.5.17.0191	12.676,72		12.676,72
DANIEL MIGUEL DOS SANTOS	045.361.716-65	R\$	0000431-90.2015.5.03.0069	349.006,40		349.006,40
DANIEL RODRIGUES SILVA	035.075.026-23	R\$	0011129-19.2019.5.03.0069	55.334,29	55.334,29	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
DANILO PINTO DA SILVA	083.172.547-80	R\$	0000721-94.2014.5.17.0152	63.841,69	63.841,69	-
DEBORA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	047.618.386-39	R\$	0010506-52.2019.5.03.0069	37.865,48	37.865,48	-
DIRCEU SANGALI DE MATTOS	752.336.657-00	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
DIVINO BRAZ VITOR	881.359.347-34	R\$	0001070-62.2016.5.17.0141	8.891,02	8.891,02	-
EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO	609.048.447-49	R\$	0101091-18.2013.5.17.0152	81.347,36		81.347,36
EDIMILSON DE AZEVEDO REIS	783.450.497-53	R\$	0000957-44.2017.5.17.0151	231.332,95	231.332,95	-
DOUGLAS DO CARMO PEREIRA	060.482.096-81	R\$	0011301-58.2019.5.03.0069	24.084,69	24.084,69	-
EDILSON BARROS TEIXEIRA	818.532.977-04	R\$	0001177-73.2016.5.17.0152	79.065,53	79.065,53	-
EDNA MARIA COTA	103.420.946-96	R\$	0001104-54.2013.5.03.0069	115,55	115,55	-
EDSON FRANCISCO DE CASTRO	076.099.836-16	R\$	0011371-75.2019.5.03.0069	24.745,74	24.745,74	-
EDSON LUIS DE MOURA	296.729.966-91	R\$	0001177-73.2016.5.17.0152	22.280,25		22.280,25
EDUARDO ENDLICH CARDOSO	046.020.877-28	R\$	0000231-67.2017.5.17.0152	155.166,15		155.166,15
EDUARDO MARCOS COSTA	110.665.976-77	R\$	0011390-81.2019.5.03.0069	49.093,84	49.093,84	-
EDUARDO PESSOTTI RANGEL	862.550.377-20	R\$	0011475-22.2017.5.03.0139	620.259,07		620.259,07



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA	079.158.567-07	R\$	0099000-52.2012.5.17.0131	22.111,53		22.111,53
ELIAS GONÇALVES BORGES	039.857.946-69	R\$	0011403-22.2015.5.03.0069	83.752,59	83.752,59	-
ELIELTON CARVALHO GOMES	026.495.326-61	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
ENDERSON DA SILVA RODRIGUES	066.640.396-13	R\$	0002466-57.2014.5.03.0069	11.678,59	11.678,59	-
ERMELINDA MARIA FERREIRA ARANTES	026.112.346-71	R\$	0000504-60.2015.5.03.0102	14.005,08	14.005,08	-
EUGÊNIO LEVI MEIRELES ARAUJO SOUSA	038.302.536-21	R\$	0000607-90.2016.5.17.0151	76.355,42	76.355,42	-
EZEQUIAS GERALDO BRANDÃO	061.467.126-47	R\$	0011000-75.2017.5.03.0039	1.009.085,70		1.009.085,70
FABIANO SIQUEIRA BESSA	082.132.367-93	R\$	0000046-92.2018.5.17.0152	146.872,10		146.872,10
FABIO ANTONIO RODRIGUES	031.671.707-00	R\$	0001176-88.2016.5.17.0152	28.358,60		28.358,60
FÁBIO ROBERTO ALVES RIBEIRO	083.387.567-17	R\$	0000241-14.2017.5.17.0152	432.231,57	432.231,57	-
FABIO SOUZA	902.433.907-34	R\$	0001803-13.2014.5.17.0007	419.446,64		419.446,64
FABRICIO QUEIROZ CHAGAS	057.488.717-26	R\$	0157300-31.2011.5.17.0005	47.766,43	47.766,43	-
FAGNER SOUZA VIEIRA	071.273.356-64	R\$	0010525-03.2016.5.03.0089	86.789,17	86.789,17	-
FEDERAÇÃO TRABALHADORES IND. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE MG	174479.620.001-96	R\$	0011386-15.2017.5.03.0069	144.155,10		144.155,10
FELIPE JOSE TRISTAO DE SOUZA	084.870.477-00	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
FERNANDO CAMPINHO PEREIRA	105.722.847-80	R\$	0260400-20.2009.5.17.0151	262.970,92	262.970,92	-
FERNANDO CUNHA SOUSA	013.381.073-99	R\$	0002271-82.2013.5.22.0003	45.050,93		45.050,93
FRANCISCO PIMENTA NETO	279.975.106-72	R\$	0010477-41.2015.5.03.0069	345.546,43		345.546,43



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
GELSON EUSTAQUIO MALTA	269.444.056-87	R\$	0002489-03.2014.5.03.0069	123.284,85	123.284,85	-
GELSON MENDONÇA	675.457.267-15	R\$	0001036-57.2016.5.17.0151	65.642,08	65.642,08	-
GERCY SOARES	MG-023554/O	R\$	Vários	2.434,50		2.434,50
GETULIO MARVILA TEIXEIRA	112.384.347-38	R\$	0000966-74.2015.5.17.0151	26.169,74	26.169,74	-
GIANDRO RODRIGUES EVANGELISTA	086.209.987-06	R\$	0083400-96.2008.5.17.0012	384.415,29		384.415,29
GIOVANNI DE SOUZA	061.805.046-95	R\$	0010527-28.2019.5.03.0069	13.078,40		13.078,40
GLEBMAR ANTÔNIO SANTOS TEIXEIRA	558.953.387-68	R\$	0000204-58.2015.5.17.0151	305.021,67		305.021,67
GUILHERME DE OLIVEIRA GONÇALVES	094.985.726-23	R\$	0012078-48.2016.5.03.0069	440.592,14	440.592,14	-
HERMES GONÇALVES DA SILVA	012.598.586-00	R\$	0010711-89.2017.5.03.0089	5.542,76		5.542,76
HERMOGENIO FERNANDES MAGALHÃES	017.033.127-08	R\$	0000318-49.2018.5.17.0132	22.574,62	22.574,62	-
ILTON TEODORO DOS SANTOS	419.318.666-00	R\$	0010676-42.2016.5.03.0097	16.115,29		16.115,29
IVAN DE CARVALHO SOBRINHO	596.361.226-87	R\$	0011460-35.2018.5.03.0069	90.872,30		90.872,30
IVAN FORTUNATO	100.971.156-30	R\$	0011391-66.2019.5.03.0069	31.573,64	31.573,64	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
IVAN FRANCISCO	300.622.176-15	R\$	0012011-83.2016.5.03.0069	124.567,85	124.567,85	-
JAIR FERREIRA GUIMARAES	532.857.356-00	R\$	0011475- 67.2019.5.03.0069	75.476,50	75.476,50	-
JAIR SILVESTRE DE ANDRADE	653.326.107-00	R\$	0083200-07.2008.5.17.0007	110.477,02		110.477,02
JARDEL DA SILVA	031.564.857-05	R\$	0000851-16.2016.5.17.0152	311.615,74		311.615,74
JAVERSON MARTINS DE FREITAS	333.467.348-03	R\$	0011009-82.2016.5.03.0100	15.984,74	15.984,74	-
JAYLTON GOLTARA	707.118.017-20	R\$	0001146-56.2016.5.17.0151 0000433-81.2016.5.17.0151	316.185,80		316.185,80
JESSICA VIEIRA SALES	121.686.176-51	R\$	Vários	9.081,64		9.081,64
JHONATAS FERREIRA DE ALMEIDA	121.958.227-16	R\$	0000429-10.2017.5.17.0151	421.158,51		421.158,51
JOÃO BATISTA DA SILVA	037.242.706-58	R\$	0011181-83.2017.5.03.0069	363.067,69		363.067,69
JOÃO BATISTA PAULO DE OLIVEIRA	071.459.657-47	R\$	0105600-89.2012.5.17.0131	35.568,75		35.568,75
JOÃO CARLOS MULINARI FANTINATO JUNIOR	107.619.517-25	R\$	0000929-13.2016.5.17.0151	7.792,14		7.792,14
JOÃO LENON SCHIMITH BERGER	139.786.007-30	R\$	0000309- 31.2016.5.17.0141	24.349,54		24.349,54
JOAO MARCOS PEIXOTO	300.619.976-68	R\$	0011510-32.2016.5.03.0069	31.168,53		31.168,53
JOAO RITA DE CASSIA	300.965.376-04	R\$	0001821-32.2014.5.03.0069	28.492,68	28.492,68	-
JOAO ROBERTO DOS SANTOS	663.210.856-34	R\$	0010195-03.2015.5.03.0069	138.964,61		138.964,61
JONAS HERALDO ROSENDO LEITE	102.280.686-65	R\$	0011478-22.2019.5.03.0069	58.117,40	58.117,40	-
JORGE SOARES	249.103.846-34	R\$	0000412-84.2015.5.03.0069	11.336,73	11.336,73	-
JOSÉ ANTONIO MARCHEZI	732.339.437-68	R\$	0000608-75.2016.5.17.0151	265.923,24		265.923,24



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
JOSE APARECIDO FERREIRA	035.792.576-92	R\$	0010516-96.2019.5.03.0069	19.650,71	19.650,71	-
JOSÉ CAETANO GOMES	269.424.966-34	R\$	0010615-71.2016.5.03.0069	327.397,91		327.397,91
JOSE FREIRE DE ANDRADE FILHO	969.532.847-49	R\$	0000819-77.2017.5.17.0151	119.240,66		119.240,66
JOSE HENRIQUE PEREIRA BARROS	599.658.436-00	R\$	0011170-49.2020.5.03.0069 0012290-69.2016.5.03.0069	1.122,10	1.122,10	-
JOSE LUIZ MATOS MARVILA	488.253.527-00	R\$	0138300-29.2010.5.17.0151	14.143,13	14.143,13	-
JOSÉ MARIA DA SILVA	658.566.197-49	R\$	0099900-64.2008.5.17.0005	426.647,52	426.647,52	-
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	030.047.896-80	R\$	0011042-68.2016.5.03.0069	164.922,12	164.922,12	-
JOSE VENANCIO	156.319.746-49	R\$	0010345-13.2017.5.03.0069	35.459,60	35.459,60	-
JOSIANE FERNANDA FERREIRA COTA	044.599.516-57	R\$	0010686-73.2016.5.03.0069	139.861,21		139.861,21
JOSIEL MIRANDA DA COSTA	044.839.246-13	R\$	0002228-38.2014.5.03.0069	93.165,75		93.165,75
JOSUE DOS REIS RITA	719.985.006-91	R\$	0002152-14.2014.5.03.0069	40.924,37	40.924,37	-
JOSUÉ GONÇALVES ARAUJO	890.950.817-53	R\$	0000609-26.2017.5.17.0151	40.226,43	40.226,43	-
JULIANO CHAVES	045.698.596-40	R\$	0012062-94.2016.5.03.0069	332.376,52		332.376,52
JULIANO GOMES DE SOUZA	100.725.847-00	R\$	0000557-34.2016.5.17.0161	17.598,04	17.598,04	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
JUSSARA APARECIDA DE FREITAS BERNARDO	088.846.306-57	R\$	0001840-38.2014.5.03.0069	74.224,46	74.224,46	-
KENIA DA SILVA GOME	114.499.287-73	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	400,00	400,00	-
LEONARDO DA COSTA REBELO	059.721.356-98	R\$	0002137-45.2014.5.03.0069	220.295,80	220.295,80	-
LEONARDO LUIS DOS SANTOS MARIN	080.936.717-30	R\$	0000673-36.2017.5.17.0151	97.618,02		97.618,02
LEONARDO RODRIGUES ARPINI	109.173.327-92	R\$	0001170-84.2016.5.17.0151	80.694,48		80.694,48
LEONARDO STOCKLER SIMÕES	090.975.177-37	R\$	0001150-56.2017.5.17.0152	62.286,78		62.286,78
LILIANE GONÇALVES AZEVEDO	011.811.666-59	R\$	0010565-41.2017.5.03.0059	58.533,40	58.533,40	-
LIZ DO CARMO MAGESTI	086.515.286-12	R\$	0010669-61.2021.5.03.0069 0011062-54.2019.5.03.0069	215,63	215,63	-
LORENA SILVA SANTANA	074.894.567-97	R\$	0001109-26.2016.5.17.0152	960.965,23	960.965,23	-
LUANA MATOS SANTOS	133.092.877-69	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	141.875.247-97	R\$	0000259-09.2015.5.17.0151	30.262,01	30.262,01	-
LUCIANO DE SOUZA	022.639.107-86	R\$	0104900-16.2012.5.17.0131	11.220,19		11.220,19
LUCIANO GONÇALVES MARTINS	954.274.906-63	R\$	0012077-63.2016.5.03.0069 0011880-74.2017.5.03.0069	628.129,71		628.129,71
LUCIANO LEITE SIMPLICIO	726.749.706-34	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	968.989.767-53	R\$	0000264-28.2015.5.17.0152	25.669,95	25.669,95	-
LUIZ ANTONIO TRANCOSO	947.791.127-53	R\$	0000668-45.2016.5.17.0152	66.558,40	66.558,40	-
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	197.517.598-03	R\$	0000775-13.2011.5.03.0069	61.456,37		61.456,37
LUIZ CARLOS FERREIRA	551.926.376-00	R\$	0011629-56.2017.5.03.0069	55.610,72	55.610,72	-
LUIZ FERNANDO DE REZENDE	066.500.998-48	R\$	0011810-16.2016.5.15.0083	106.899,03	106.899,03	-
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	588.710.126-15	R\$	0000353-20.2016.5.17.0151	998.651,52	998.651,52	-
MANOEL DO NASCIMENTO	092.758.827-70	R\$	0000101-43.2018.5.17.0152	1.187.382,93		1.187.382,93
MANOEL MESSIAS SILVA	263.900.038-11	R\$	0070200-52.2009.5.02.0255	1.305,12		1.305,12
MARCELO BOM CONSELHO	627.447.046-87	R\$	0010688-72.2018.5.03.0069	24.811,34	24.811,34	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
MARCELO MENDES LEITE	029.701.366-19	R\$	0011482-59.2019.5.03.0069	48.280,65		48.280,65
MARCELO PEREIRA DA SILVA	013.937.067-62	R\$	0000838-17.2016.5.17.0152	14.384,97	14.384,97	-
MARCELO TOMAS RODRIGUES NERI	072.829.336-69	R\$	0011907-91.2016.5.03.0069	57.661,78	57.661,78	-
MARCIO DIONISIO DA SILVA	979.716.266-49	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
MARCIO DUARTE RODRIGUES AULER	089.248.927-89	R\$	0001901-36.2016.5.17.0004	15.212,49		15.212,49
MARCIO PEREIRA DE AVELAR GONCALVES	117.803.156-00	R\$	0010021-60.2017.5.03.0089	15.690,20	15.690,20	-
MARCOS ANTONIO CUTI	015.350.257-60	R\$	0140900-17.2012.5.17.0001	68.760,14		68.760,14
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES	745.716.136-87	R\$	0011879-89.2017.5.03.0069 0012080-18.2016.5.03.0069	63.596,07		63.596,07
MARCOS FERREIRA PINTO	305.318.106-15	R\$	0000767-18.2016.5.17.0151	78.247,98	78.247,98	-
MARCOS NUNES ALVES	049.875.046-93	R\$	0011494-73.2019.5.03.0069	108.548,68	108.548,68	-
MARCOS SOUZA	004.458.187-43	R\$	0001400-94.2014.5.17.0152	99.847,61		99.847,61
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO	115.481.626-55	R\$	0011148-25.2019.5.03.0069 0011160-39.2019.5.03.0069 0011171-68.2019.5.03.0069 0011376-97.2019.5.03.0069 0011428-93.2019.5.03.0069 0011546-69.2019.5.03.0069	215,63	215,63	-
MARLENE DA SILVA GONCALVES	729.384.986-91	R\$	0012168-56.2016.5.03.0069	378.754,64	378.754,64	-
MAURO EVANGELISTA SANTOS	528.936.006-97	R\$	0012392-57.2017.5.03.0069	261.137,04		261.137,04



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
MAX MAURO PIANA	076.886.667-75	R\$	0000493-20.2017.5.17.0151	134.535,82	134.535,82	-
MAYENA RODRIGUES GUALBERTO	060.155.316-06	R\$	0010245-44.2015.5.03.0064	77.785,19		77.785,19
MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA	080.641.936-99	R\$	0011142-18.2019.5.03.0069 0011174-23.2019.5.03.0069 0011198-51.2019.5.03.0069 0011234-93.2019.5.03.0069 0011236-63.2019.5.03.0069 0011298-06.2019.5.03.0069 0011354-39.2019.5.03.0069 0011375-15.2019.5.03.0069 0011400-28.2019.5.03.0069	2.985,38	2.985,38	-
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	371153.670.001-60	R\$	201728044 0110000-96.2006.5.17.0151 20563221 201728150 0221400-47.2008.5.17.0151 200165704 201728168 201728052	3.615.442,43		3.615.442,43
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	3944.600.001-41	R\$	201031451 205689728	385.753,17		385.753,17
MOACIL ALVES QUINTAO	025.848.006-83	R\$	0010817-48.2016.5.03.0069	417.262,40		417.262,40
MONCARELLI BARBOSA RODRIGUES	100.221.707-58	R\$	0086000-17.2013.5.17.0012	12.600,73		12.600,73
MUCIANO CABRAL FILHO	344.710.817-72	R\$	0000668-45.2016.5.17.0152 0000957-44.2017.5.17.0151	807,41	807,41	-
NELSON BRAGA DE MORAIS	731.919.147-49	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	17.849,66	17.849,66	-
NILSON DIAS DE BARROS	020.156.437-88	R\$	0000575-56.2014.5.17.0151	485.994,08		485.994,08
NILSON DO CARMO ALVES	623.306.837-15	R\$	0001150-90.2016.5.17.0152	303.021,05		303.021,05
PAULO CESAR SOUZA	716.781.157-20	R\$	0000966-74.2015.5.17.0151	104.444,04	104.444,04	-
PAULO HENRIQUE VIEIRA SANTOS	045.749.096-92	R\$	0010565-79.2015.5.03.0069	202.834,48	202.834,48	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
PAULO ROBERTO AZEVEDO	295.748.626-15	R\$	0000858-87.2015.5.03.0069	64.917,45	64.917,45	-
PAULO SOARES DE AGUIAR JUNIOR	830.927.227-87	R\$	0000446-77.2016.5.17.0152	58.508,98	58.508,98	-
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES	095.399.576-30	R\$	Vários	16.313,39	16.313,39	-
PEDRO ULISSES COIMBRA VIEIRA	104.339.836-80	R\$	0010114-20.2016.5.03.0069	166.110,07		166.110,07
PITER CRISTIAN YAMASHY DE DEUS	027.844.076-24	R\$	0011394-26.2016.5.03.0069	314.530,84		314.530,84
PLINIO MARCOS TEIXEIRA GONCALVES	095.289.296-05	R\$	0001041-92.2014.5.03.0069	4.911,24		4.911,24
RAFAEL HENRIQUE GONZAGA MAIA	090.051.765-28	R\$	0001488-91.2014.5.03.0033	13.343,92		13.343,92
RAFAEL MONTEIRO FERREIRA RODRIGUES	010.769.936-21	R\$	0010252-57.2017.5.03.0002	90.907,20	90.907,20	-
RAFAEL OLIMPIO COSTA	779.626.566-20	R\$	0011449-69.2019.5.03.0069	30.831,17		30.831,17
RAFAEL OLIVEIRA SOUSA	103.218.246-60	R\$	0010520-36.2019.5.03.0069	25.696,64	25.696,64	-
RAMON CARLOS PESSOA	100.705.936-20	R\$	0011860-20.2016.5.03.0069	631.162,74		631.162,74
RAPHAEL GOIS DE OLIVEIRA GOMES	095.919.966-75	R\$	0012484-69.2016.5.03.0069	81.296,04	81.296,04	-
REGINALDO RODRIGUES OLIVEIRA	485.338.236-49	R\$	0000363-32.2014.5.17.0152	45.153,03	45.153,03	-
RENATA ATHAYDE PEIXOTO DE MELO	CRA/MG 23.528	R\$	0001488-91.2014.5.03.0033	1.460,53		1.460,53
RENATO SILVA MENDES	101.748.866-59	R\$	0010295-84.2017.5.03.0069	41.828,67	41.828,67	-
RICARDO ASSUNÇÃO GOMES	979.750.016-00	R\$	0012243-95.2016.5.03.0069	50.024,15	50.024,15	-
RICARDO JOSÉ RODRIGUES	892.895.286-72	R\$	0010067-41.2019.5.03.0069 0069100-45.2008.5.03.0069	45.480,21		45.480,21



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
RICARDO LUCIO DOS SANTOS	008.338.346-81	R\$	0011115-35.2019.5.03.0069	41.428,41	41.428,41	-
RICARDO VICENTE RIBEIRO	002.308.347-60	R\$	0000036-85.2017.5.17.0151	18.101,42		18.101,42
ROBERTO CARLOS DA SILVA	853.443.626-68	R\$	0010378-71.2015.5.03.0069	319.630,45		319.630,45
ROBISON LUIZ RAMOS	008.164.787-59	R\$	0000568-59.2017.5.17.0151 0001074-66.2016.5.17.0152	173.794,72	173.794,72	-
RODOLFO PEREIRA BARBOZA DOS ANJOS	144.039.047-93	R\$	0000130-64.2016.5.17.0152	29.523,53		29.523,53
ROGERIO DE MOURA	730.069.636-87	R\$	0001559-82.2014.5.03.0069	113.913,88		113.913,88
ROGERIO WAGNER DOS SANTOS	060.898.756-51	R\$	0010134-91.2017.5.03.0031	150.845,15		150.845,15
ROMULO LUIZ PAOLI DOS SANTOS	020.186.207-70	R\$	0000233-71.2016.5.17.0152	5.854,76	5.854,76	-
ROMULO RIGO RAMOS	076.551.297-11	R\$	0000186-63.2017.5.17.0152	287.536,02	287.536,02	-
RONALDO CARMO DE PAULA E SILVA	155.594.836-72	R\$	0000338-14.2017.5.17.0152	232.988,59	232.988,59	-
RONALDO DO ROSÁRIO DIAS	861.490.836-91	R\$	0011572-72.2016.5.03.0069	84.113,39	84.113,39	-
RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	907.859.326-15	R\$	IMPUGNAÇÃO	-		-
RONIVALDO ROSA DOS SANTOS	119.438.627-02	R\$	0102900-45.2012.5.17.0001	45.050,33	45.050,33	-
RUDSON FRANCISCO MAGALHAES LEAL	059.177.956-06	R\$	0011367-38.2019.5.03.0069	13.547,47	13.547,47	-
RUDY PAGANINI SOUZA	119.145.017-13	R\$	0001076-39.2016.5.17.0151	23.001,66		23.001,66
SAMUEL DIAS GONÇALVES	071.460.696-05	R\$	0010796-73.2016.5.03.0004	51.034,95		51.034,95
SANDRO FREITAS DO AMARAL MONTEIRO	030.172.937-93	R\$	0010335-37.2015.5.03.0069	112.375,39	112.375,39	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
SERGIO MARCIO FERREIRA	635.505.126-00	R\$	0012290-69.2016.5.03.0069	12.108,92	12.108,92	-
SERGIO ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA	030.864.397-69	R\$	0114200-04.2012.5.17.0001	9.861,16		9.861,16
SÉRGIO SIMÕES BRILHANTE	071.880.607-70	R\$	0000014-24.2017.5.17.0152	76.605,22		76.605,22
SERVULO MARQUES DOS SANTOS	005.212.106-23	R\$	0010521-21.2019.5.03.0069	13.911,11		13.911,11
SIDIMAR LUIZ BINDELI	110.064.247-17	R\$	0000148-51.2017.5.17.0152	18.592,97	18.592,97	-
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE	281642.910.001-72	R\$	0101174-34.2013.5.17.0152	2.643.789,23		2.643.789,23
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO	309783.400.001-52	R\$	0000261-69.2019.5.17.0011	3.199.691,66	3.199.691,66	-
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SENGE-ES	55956.790.001-22	R\$	0018700-14.2010.5.17.0151	748.054,78		748.054,78
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA	211037.180.001-83	R\$	Vários	31.466,05		31.466,05
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	172228.860.001-10	R\$	0011308-21.2017.5.03.0069	57.662,04		57.662,04
SINVAL JULIÃO AMARAL GOMES	066.216.886-01	R\$	0000411-02.2015.5.03.0069	3.212,23	3.212,23	-
SOLIEL CORREIA	003.703.387-58	R\$	0000851-50.2015.5.17.0152	35.537,13	35.537,13	-
SORAYA APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA	551.622.156-00	R\$	0001040-10.2014.5.03.0069	51.510,38		51.510,38
TARCISIO ALVES PESSOA	030.791.666-98	R\$	0010522-06.2019.5.03.0069	35.204,46	35.204,46	-



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
TARCISO BARCELOS PEREIRA JUNIOR	066.097.636-66	R\$	0003073-70.2014.5.03.0069	165.949,50		165.949,50
TEREZINHA DE JESUS LOPES	861.493.856-04	R\$	0011559-31.2016.5.03.0180	135.207,56		135.207,56
THIAGO FRANCISCO ROCHA	113.432.806-05	R\$	0010535-05.2019.5.03.0069	46.653,42	46.653,42	-
THIAGO JOSE MOREIRA	075.779.246-44	R\$	0010498-31.2017.5.03.0074	32.482,00	32.482,00	-
UBIRATAN MENEZES DE SOUZA JUNIOR	853.739.907-87	R\$	0000153-47.2015.5.17.0151	324.822,06	324.822,06	-
UESLEI LACERDA CAIRES	013.812.485-00	R\$	0100676-35.2013.5.17.0152	30.505,26		30.505,26
UNIÃO FEDERAL (AGU)	269945.580.001-23	R\$	0000073-58.2013.5.03.0114 0010754-37.2015.5.03.0108 0010909-04.2018.5.03.0183 0010914-26.2018.5.03.0183 0010917-78.2018.5.03.0183 0010912-56.2018.5.03.0183 0010913-41.2018.5.03.0183	885.524,70	885.524,70	-
VAGNER MARQUES DE ARAUJO	006.623.976-14	R\$	0011087-67.2019.5.03.0069	40.064,45		40.064,45
VALCIR LUIZ PIRES PINTO	710.393.097-04	R\$	0001177-73.2016.5.17.0152	54.522,58		54.522,58
VANISIO DAS GRAÇAS DRUMOND	540.640.586-15	R\$	0010967-58.2018.5.03.0069	68.305,46	68.305,46	-
VICENTE PEDRO BRANDAO	596.055.376-72	R\$	0001079-75.2012.5.03.0069	56.442,92		56.442,92
VIGILATO NUNES DOS SANTOS	556.183.166-68	R\$	0011406-40.2016.5.03.0069	1.435.542,91	1.435.542,91	-
VINICIUS SUZANA VIEIRA	OAB/ES 11.952	R\$	0000618-17.2019.5.17.0151 (execução provisória) 0000353-20.2016.5.17.0151 (processo principal) ANÁLISE DIVERG/ HABILIT	170.416,21		170.416,21
VITOR CARDOSO DA SILVA	083.139.766-75	R\$	0003055-49.2014.5.03.0069	63.969,75		63.969,75
WALTER LUIZ DOS SANTOS	295.766.876-91	R\$	0011771-60.2017.5.03.0069	715.048,70		715.048,70



ANEXO II- Dos credores trabalhistas que possuem somente crédito judicializado

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	Nº PROCESSO TRABALHISTA	SALDO DEVIDO QGC 27/05/2025	VALOR BAIXADO	TOTAL A PAGAR
WARLEY HENRIQUE SILVA	034.949.216-60	R\$	0000278-57.2015.5.03.0069	91.601,37	91.601,37	-
WASHINGTON RODRIGO LEITE PIMENTA	071.058.046-02	R\$	0012244-80.2016.5.03.0069	50.049,65	50.049,65	-
WEMERSON DE CARVALHO MARTINS	059.018.846-12	R\$	0000161-66.2015.5.03.0069	54.103,61	54.103,61	-
WENDERSON EDINILSO DA MATA	072.246.396-05	R\$	0011150-92.2019.5.03.0069	33.122,88	33.122,88	-
WESLEY BERNARDO COSTA	099.411.057-07	R\$	0001324-36.2015.5.17.0152	466.273,51	466.273,51	-
WOLMAR JOSE SANTANA JUNIOR	372.919.717-72	R\$	0001171-40.2014.5.17.0151	30.192,38	30.192,38	-
ZUELTON MARCÍLIO SANTOS	828.642.416-68	R\$	0011082-43.2016.5.03.0136	33.414,30		33.414,30
JOSÉ PEDRO DA SILVA	072.050.686-73	R\$	0011306-80.2019.5.03.0069	28.032,12	28.032,12	-
ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	043.584.007-01	R\$	0099000-52.2012.5.17.0131	3.635,07	-	3.635,07
MARCELO RABELO DE JESUS	905.839.307-00	R\$	0000803-91.2015.5.17.0152	77.818,61	77.818,61	-
KELEN DINIZ NEVES	039.307.357-25	R\$	0000803-91.2015.5.17.0152	3.758,56	3.758,56	-
TOTAL				47.369.497,90	17.419.216,08	29.950.281,82

